



VOTO VENCEDOR A MSV Nº. 00109/2019.

Veto total ao PLC nº.0044.8/17, de autoria do Deputado Milton Hobus, que altera os Anexos I e II da Lei nº 15.156, de 2010, que "Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências", a fim de modificar a denominação do cargo de papiloscopista para perito papiloscopista.

Autor: Governo do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

Voto Vencedor: Deputado Sargento Lima – em substituição a Deputada Ana Campagnolo.

I - RELATÓRIO

Cuida o presente, de voto divergente ao parecer emanado pela relatora na MSV acima epigrafada o qual vota a favor do Veto total ao PLC nº 0044.8/17, de autoria do Deputado Milton Hobus, que altera os Anexos I e II da Lei nº 15.156, de 2010, que "Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências", a fim de modificar a denominação do cargo de papiloscopista para perito papiloscopista.

O referido PLC foi aprovado na 37ª Sessão Ordinária, do dia 08/05/2019 e posteriormente encaminhado ao Poder Executivo para providências pertinentes.

Em análise o Governador do Estado entendeu por bem vetar totalmente o PLC epigrafado sob o argumento de que a matéria é privativa do



Poder Executivo para propositura de leis que tratam da carreira de servidores públicos e o seu regime jurídico.

A MSV aqui debatida aportou nesta Casa de Leis em data de 04/06/2019, tendo como relatora a Deputada Paulinha, que se manifestou pela derrubada do veto sob o argumento de que trata sobre a matéria que não causa prejuízo ao Poder Executivo.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO

Em pese a brilhante manifestação da relatora na MSV acima mencionada, tenho que não há como dar azo as argumentações constantes no relatório proferido pela eminente Colega.

Digo isso, uma vez que entendo pertinente e necessário a manutenção da harmonia e independências dos poderes em todos os seus termos, inclusive quanto a legislação cuja origem deve ser oriunda de acordo com suas competências, e neste caso, o Poder Executivo – Governador do Estado.

No caso em apreço, entendo que embora meritório o PLC 0044.8/2017, de autoria do Eminente Deputado Milton Hobus, este de fato invade a competência privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 50, §2º, IV da Constituição Estadual, nos seguintes termos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

...;



§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

...;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Neste norte, e em atendimento também ao princípio da legalidade e corroborando com a manifestação da PGE, ainda que não se trate de matéria sem repercussão financeira, tratando-se apenas de nomenclatura, não produzindo mudança significativa na carreira de cargos públicos de provimento efetivo, a manutenção do veto é medida relevante para que sejam afastados vícios de origem a seja mantido as competências privativas de cada Poder.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 72, II do RIALESC e entendendo como pertinente para o caso em tela, **VOTO PELA MANUTENÇÃO** do Veto nº MSV 00109/2019.

Sala das Comissões, em

Deputado Sargento Lima